



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.145 DE 25 DE JUNHO DE 2004.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL COM REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, AUTORIZA O EXECUTIVO A PERMUTÁ-LO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL Nº 048/2004 PROC. Nº 3530/2003

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público com a respectiva reversão ao patrimônio do Município, o imóvel consistente em *“Um terreno situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Feliz, com a área de 1.232,78m², dentro das seguintes medidas e confrontações: com frente para a Avenida José Maurino, lado par, definido pela coordenada 9.999,895 m Norte e 5.025,101 m Leste; deste, confrontando neste trecho com a Avenida José Maurino, seguindo com distância de 3,95 m e azimuth plano de 277°03'29” chega-se ao marco 2, deflete à esquerda seguindo com distância de 7,12 m e azimuth plano de 271°13'08” chega-se ao marco 3, deflete à direita seguindo com distância de 12,43 m e azimuth plano de 271°51'04” chega-se ao marco 4, deflete à esquerda seguindo com distância de 0,29 m e azimuth plano de 271°06'28” chega-se ao marco 5, confrontando nestas extensões com a Avenida José Maurino, deste deflete à direita seguindo com distância de 48,46 m e azimuth plano de 0°48'58” chega-se ao marco 12, deste deflete à direita seguindo com distância de 13,01 m e azimuth plano de 91°52'10” chega-se ao marco 11, deste deflete à direita seguindo com distância de 6,74 m e azimuth plano de 181°52'10” chega-se ao marco 10, deste deflete à esquerda seguindo com distância de 18,50 m e azimuth plano de 94°36'27” chega-se ao marco 9, confrontando nestas extensões com a Praça Pe. João Batista Silveira, deste deflete à direita seguindo com distância de 41,66 m e azimuth plano de 191°17'53” chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando nesta extensão com a Prefeitura Municipal de Porto Feliz, distante 47,70 m da esquina com a Rua Joaquim Olavo de Carvalho, na quadra completada pelas ruas Altino Arantes e Barão do Rio Branco”.*

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de que trata o artigo anterior, pelo terreno a seguir descrito, de propriedade da Arquidiocese de Sorocaba – Paróquia de Nossa Senhora Mãe dos Homens, com as seguintes confrontações, dimensões e área: *“Um terreno situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Feliz, com a área de 690,14 m², dentro das seguintes medidas e confrontações: com frente para a Rua Ademar de Barros, lado ímpar, medindo 21,40 m e azimuth 232°57'21”, do lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 29,56 m e azimuth 143°00'20”, confrontando com a Escola Municipal de Ensino Fundamental Coronel Esmédio (antes Escola de 1º Grau Cel. Esmédio), do lado esquerdo mede 29,29 m e azimuth 331°30'32”, confrontando com a propriedade de Osório Castro Rando, nos fundos mede 25,74 m e azimuth 234°17'03”, confrontando com o remanescente, distante 98,20 m da esquina com a Rua Dr. Alvim, na quadra completada pelas Ruas Arcílio Borges, José Bonifácio e Santa Cruz.”*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 25 DE JUNHO
DE 2004.

ERVAL STEINER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE
ADMINISTRAÇÃO EM 25 DE JUNHO DE 2004.

MAURO GUIMARÃES COAM
DIRETOR